

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00013/2026

Disponibilização: 14/05/2026 às 19h19m

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE ABRIL DE 2026.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 12 do dia 28 de abril de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622947-49.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Geraldo José da Silva Neto

Paciente: José Micael Andrade Silva

Advogado: Geraldo José da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623060-03.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Guilherme Wendt Fernandes

Paciente: Cauan Ferreira Oliveira

Advogado: Guilherme Wendt Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623101-67.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kauã Freitas dos Santos Damaceno

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623114-66.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Dionata Braga da Silva

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623143-19.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Brena Kelvi Leite Ferreira

Advogado: Kildary Régis Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623245-41.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Gílson Sérgio Pereira Alves

Paciente: W. J. A. da C.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623272-24.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Edílson da Silva Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas denegou a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623305-14.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe**

Impetrante: Diana Cristina Nadai

Paciente: Paulo Alves da Cruz

Advogada: Diana Cristina Nadai

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623424-72.2026.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ana Marina Ribeiro Menezes

Paciente: Antônio Ribeiro Neto

Advogado: Ana Marina Ribeiro Menezes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem para relaxar a prisão do paciente, mediante a aplicação de medidas cautelares, nos exatos termos do voto, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623448-03.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha**

Impetrante: Rafael Vilar Sampaio

Paciente: J. C. dos S.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623452-40.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. R. de S. C., registrado civilmente como R. de S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623458-47.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edivânia Marcelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do mandamus devido a perda do objeto, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623616-05.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em**

Maracanaú

Impetrante: Francisco José Costa Soares

Paciente: Francisco Marcos Moraes da Silva Filho

Advogado: Francisco José Costa Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente deste Habeas Corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622075-34.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Daniel Bento de Souza

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de habeas corpus para conceder a ordem, relaxando a prisão do paciente mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a qual entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622710-15.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Jéfferson Adriano da Silva Oliveira

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622760-41.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Paciente: Valdemir da Costa Diniz Júnior

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622905-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Igor Luís de Camargo

Impetrante: Carlos Roberto Beccalete Vaz

Paciente: José Alaécio dos Santos

Advogado: Igor Luís de Camargo

Advogado: Carlos Roberto Beccalete Vaz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623139-79.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623249-78.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Rigony Menezes Costa

Paciente: José Maria de Oliveira

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623319-95.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Rian Nascimento dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622567-26.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. W. S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622588-02.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gonçalo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus e concedeu parcialmente a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de segregação cautelar, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622656-49.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos

Paciente: Pedro Ermesson Cunha Sales

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622691-09.2026.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Angelina Custodio da Silva

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622773-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Francisca Jamile Pinto de Mesquita

Paciente: Lucas Mateus Moreira dos Santos,

Advogada: Francisca Jamile Pinto de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622832-28.2026.8.06.0000 - 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Francisco Márcio Soares da Fonseca

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622910-22.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Antônio Aldemir Martins Moreira  
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622978-69.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ariel Silva de Amorim  
Paciente: Paulo Ernesto Coelho Campos  
Advogada: Ariel Silva de Amorim  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623000-30.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro**

Impetrante: José Mauro de Melo Escórcio  
Paciente: Zilmar Pereira da Silva  
Advogado: José Mauro de Melo Escórcio  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623064-40.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Victor Alan Silva Bezerra  
Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para concedê-la, nos termos do voto do Relator".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623065-25.2026.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Eguinaldo Silva de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623562-39.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Ana Paula de Oliveira Rocha  
Paciente: Natália Coelho de Lima  
Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha  
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200352-23.2024.8.06.0120/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Embargante: F. de A. R.  
Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa  
Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0019620-79.2025.8.06.0001/50000 - 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: V. J. A. C.  
Advogado: Carlos Oliveira de Brito  
Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0621789-56.2026.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Embargante: Eliane Albuquerque Dias  
Advogado: Wagner Rocha Joventino  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622894-68.2026.8.06.0000/50000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcius Menezes do Reino Mendonça  
Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos infringentes, apenas para sanar a omissão em relação à ausência de análise da tese de ausência de justa causa, mantendo as demais disposições do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0740184-24.2014.8.06.0001/50000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Itambé Alimentos S.A.  
Advogado: Antônio Cleto Gomes  
Embargado: Donisete Bispo de Oliveira  
Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles  
Advogado: Hélio das Chagas Leitão  
Advogado: Thales de Oliveira Machado  
Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales  
Advogada: Ana Caroline Santos Abreu  
Advogada: Christiane do Vale Leitão  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8006010-05.2025.8.06.0001/50000** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: Guilherme de Abreu Cordeiro  
Advogada: Ana Gardene Alves Uchôa Barbosa  
Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**39 - Apelação Criminal Nº 0051954-80.2021.8.06.0075** - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.  
Apelante/apelado: I. de S. A..  
Advogado: Nerildo Machado (OAB/CE: 20982).  
Advogado: Jean Nerildo Machado (OAB/CE: 27551).  
Advogado: Natan Araújo de Oliveira (OAB/CE: 45617).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo de Iverson de Souza Araújo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e conheceu do Apelo do Ministério Público para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**40 - Apelação Criminal Nº 0201610-58.2025.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. M. P..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 37 (trinta e sete) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, além de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, além de 11 (onze) dias-multa, sendo mantidas todas as demais disposições da sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator".

**41 - Apelação Criminal Nº 0279315-48.2023.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.  
Apelado: Enrique Gabriel Andrade do Nascimento.  
Apelado: Paulo Jacion Leandro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**42 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052137-22.2021.8.06.0117** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Paulo Ricardo Sampaio Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

**43 - Apelação Criminal Nº 0002262-59.2016.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Azenilton Rodrigues Machado.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Apelante: Antônio Marcos de Moraes.

Apelante: Francisco Nazareno da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Azenilton Rodrigues Machado, Antônio Marco de Moraes e Francisco Nazareno da Silva, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator".

**44 - Apelação Criminal Nº 0002265-57.2019.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: B. D. da S..

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**45 - Apelação Criminal Nº 0014790-09.2021.8.06.0293** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Derick Barbosa Coelho.

Apelante: Patrick de Queiroz Caetano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo, absolvendo os réus das condutas impostas, nos termos do voto do Relator".

**46 - Apelação Criminal Nº 0014814-37.2021.8.06.0293** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: T. A. da S..

Advogado: Victor Ferraz Araruna (OAB/CE: 29963).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Thiago Alan da Silva para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator".

**47 - Apelação Criminal Nº 0050048-87.2020.8.06.0108** - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Davi Monteiro Silva.

Advogado: Luiz Fernandes de Santiago (OAB/CE: 6958).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, DESCLASSIFICANDO a conduta do apelante do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para o delito de porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/06), nos termos do voto do Relator".

**48 - Apelação Criminal Nº 0100006-43.2018.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnatan Martins Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para (a) de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante quanto ao crime de falsa identidade (art. 307 do CP), pela ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, inciso IV, primeira figura, e 110, § 1º, do Código Penal; e (b) afastar a condenação ao pagamento de indenização mínima à vítima (art. 387, IV, do CPP), por ausência de pedido expresso e de instrução específica, nos termos do voto do Relator".

**49 - Apelação Criminal Nº 0193824-83.2017.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Fabio Fernandes Lobão.

Advogada: Thacianny Lopes Leão (OAB/CE: 49863).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, entendendo a absolvição do réu, nos termos do voto do Relator".

**50 - Apelação Criminal Nº 0200775-85.2025.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Augusto Cezar Oliveira de Menezes Filho.

Advogado: Valdemar Rener da Silva Costa (OAB/CE: 51547).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença em seus termos, apenas acrescentando o arbitramento de honorários advocatícios para o advogado dativo, nos termos do voto do Relator".

**51 - Apelação Criminal Nº 0202689-90.2025.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Paulo Lima da Silva.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo, redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Relator".

**52 - Apelação Criminal Nº 0203913-84.2025.8.06.0293** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Aguiar de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator".

**53 - Apelação Criminal Nº 0208711-25.2024.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Miqueias Ferreira Sousa.

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Apelado: Jonas da Costa Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a legalidade das provas e condenar os apelados pelo crime de tráfico de drogas na forma privilegiada, absolvendo das demais condutas, nos termos do voto do Relator".

**54 - Apelação Criminal Nº 0209429-25.2024.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vinicius Sousa Scarbolo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**55 - Apelação Criminal Nº 0216792-29.2025.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego de Souza Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância, para absolver o recorrente com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

**56 - Apelação Criminal Nº 0226126-87.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Matias Rocha dos Santos.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para desclassificar do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei de Drogas), redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, mais 166 dias-multa, substituindo por duas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator".

**57 - Apelação Criminal Nº 0241609-31.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Dhowelder Ramos da Silva.

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator".

**58 - Agravo de Execução Penal Nº 0028482-20.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravada: Natália Santos da Costa.

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEÇO do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, com o cumprimento da pena em prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica, nos termos do voto do Relator".

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 0135237-44.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Rafael da Conceição Araújo.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OA/CE B: 17802).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator".

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000645-40.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: Marcos Antônio Gomes de Moraes.

Advogado: José Almir Claudino Sales (OAB/CE: 2897).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Marcos Antônio Gomes de Moraes, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator".

**61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200046-62.2025.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: D. F. da S..

Advogada: Liana Ellen Guedes Ribeiro (OAB/CE: 46727).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, dando-lhe provimento, reformando parcialmente a decisão de págs. 143 / 145, que rejeitou a denúncia pelo cometimento dos arts. 147-B e 148 do CP, recebendo-a também com base nesses artigos, assim o fazendo com esteio na Súmula 709 do STF: "salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela", determinando, outrossim, que ação penal retorne ao seu regular processamento. Remeta-se os autos à vara de origem para que haja o andamento da ação penal, nos termos do voto do Relator".

**62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200647-71.2025.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.**

Recorrente: Pedro Rodrigues Pessoa.

Advogada: Bruna Martins Pedrosa da Silva (OAB/CE: 43192).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Pedro Rodrigues Pessoa, para DAR-LHER PROVIMENTO, reconhecendo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nos termos do Tema Repetitivo 1219 do Superior Tribunal de Justiça, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator”.

**63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242316-62.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Ronney Dantas Martins.

Advogado: Rafael Ribeiro Meireles (OAB/CE: 45129).

Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB/CE: 20944).

Recorrido: Paulo Roberto Viana Gentil.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para afastar a extinção de punibilidade pela decadência do direito de queixa, determinando que o juízo a quo conceda o prazo de 5 (cinco) dias para que o recorrente efetue o devido preparo da ação penal privada, nos termos do art. 806 do CPP, procedendo-se, em seguida, ao regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

**64 - Remessa Necessária Criminal Nº 0002696-67.2015.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Autuado: V. M. de O. M..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**65 - Apelação Criminal Nº 0200420-40.2023.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Apelante: Paulo Victor Silva Santana.

Advogado: Paulo Henrique Cordeiro de Carvalho (OAB/CE: 40663).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão somente para excluir a monitoração eletrônica, mantendo, no mais, integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**66 - Apelação Criminal Nº 0202196-80.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: W. M. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do réu para 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora”.

**67 - Apelação Criminal Nº 0203478-57.2023.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Apelante: E. de A. S. J..

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para julgar-lhe provido e, por isso, alterar a decisão interlocutória recorrida quanto aos honorários do defensor dativo, Dr. Erivaldo de Araújo Soares Junior, OAB/CE 44.278, arbitrando-os em 10 UAD's, o que corresponde à quantia de R\$ 1.592,10 (mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), nos termos do voto da Relatora”.

**68 - Apelação Criminal Nº 0205793-91.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. F. C..

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**69 - Apelação Criminal Nº 0214038-85.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Welyson Gabriel Viana dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Welyson Gabriel Viana dos Santos e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**70 - Apelação Criminal Nº 0225335-21.2025.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel dos Santos Cavalcante.

Apelante: Serginaldo do Carmo China.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**71 - Apelação Criminal Nº 0261807-55.2024.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Luiz Paulo Simplício da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, por entender que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, a fim de determinar que o recorrido Luiz Paulo Simplício da Silva seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**72 - Apelação Criminal Nº 0282148-39.2023.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Leonardo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, seja intimado para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora”.

**73 - Agravo de Execução Penal Nº 0742117-32.2014.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Simon Rodrigues Pinto.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão do Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora”.

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 8000027-71.2025.8.06.0115** - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Agravante: Raimundo Valdenir Fernandes dos Santos.

Advogada: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante (OAB/CE: 38598).

Advogado: José Fernando Pereira de Lima Neto (OAB/CE: 45578).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que indeferiu o pedido de retirada da monitoração eletrônica, nos termos do voto da Relatora”.

**75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200685-48.2023.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Andreaza dos Santos.

Defensor dativo: Josieldo Ferreira Neves (OAB/CE: 40343).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, fixando os honorários do advogado dativo até o presente momento processual, no valor de 30 (trinta) UAD's, nos termos do voto da Relatora”.

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202393-11.2024.8.06.0298** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: P. S. R. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206128-75.2024.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: J. S. da S..

Advogado: Júlio Cesar Konkowski da Silva (OAB/SP: 266678).

Advogado: Monica Stela Soares (OAB/SP: 34736).

Advogado: Jonathan Lourenço Sena (OAB/SP: 457194).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso, por manifesta inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora".

**78 - Apelação Criminal Nº 0000078-83.2019.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Lucas Silva Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**79 - Apelação Criminal Nº 0017671-96.2018.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: L. F. N. M..

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB/CE: 29999).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo mantidas todas as disposições da sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator".

**80 - Apelação Criminal Nº 0200625-65.2022.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: J. M. A..

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

**81 - Apelação Criminal Nº 0204301-06.2024.8.06.0298** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Isael da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena definitiva do apelante, Isael da Silva Sousa, para 20 (vinte) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**82 - Apelação Criminal Nº 0204890-19.2025.8.06.0312** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Alexandre Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

**83 - Apelação Criminal Nº 0218254-55.2024.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lázaro Miguel de Sousa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do

Relator”.

**84 - Apelação Criminal Nº 0231718-15.2025.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edigly Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**85 - Apelação Criminal Nº 0232396-35.2022.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Wendell Gama da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o réu WENDELL GAMA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do Código Penal, sendo estabelecida a sanção de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

**86 - Apelação Criminal Nº 0287664-74.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Josimar Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 0023069-24.2017.8.06.0034** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Deyvid Islânio da Costa Damasceno.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

**88 - Agravo de Execução Penal Nº 8000253-17.2025.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Leandro Holanda Pereira.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 8006371-90.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual..

Agravado: Victor Luiz de Freitas Souza.

Advogada: Gleyciane Moura de Andrade (OAB/CE: 52190).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução Penal para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida e, por decorrência lógica, determinando ao Juiz de Direito da 4.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que proceda à retificação do Relatório da Situação Processual Executória (RESPE) do apenado, aplicando o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das penas unificadas, para fins de concessão de benefícios. Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 4.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 237 do RITJCE, nos termos do voto do Relator”.

**90 - Remessa Necessária Criminal Nº 0018550-62.2019.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Aut PL: Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA).

Investigado: M. dos S. H..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a decisão que concedeu ordem de habeas corpus para determinar o arquivamento do inquérito policial nº 0018550-62.2019.8.06.0025, nos termos do voto do Relator”.

**91 - Remessa Necessária Criminal Nº 0203748-07.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: J. V. X. S..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a decisão que concedeu ordem de habeas corpus para determinar o arquivamento do inquérito policial nº 0203748-07.2021.8.06.0025, reconhecendo a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto do Relator”.

**92 - Apelação Criminal Nº 0200167-58.2025.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Apelante: J. V. F. D..

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva (OAB/CE: 43074).

Advogada: Joyce do Nascimento Silva (OAB/CE: 43539).

Advogado: Maria Amanda Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 45145).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Edilânia Alves Santana da Silva, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça

**93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622772-55.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Maria Paula Alves Mota

Impetrante: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Paciente: Edvan Mendes Oliveira

Advogada: Maria Paula Alves Mota

Advogada: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Sara Guadalupe Nogueira de Freitas, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623520-87.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Paciente: Carlos Regis Vieira Dias

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Giovane Barbosa Rebouças, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000082-81.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Recorrente: José Alves Pereira.

Recorrente: Cícero Alves Pereira.

Recorrente: Paulo Alves Pereira.

Recorrente: Vitor Alves Pereira Neto.

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Advogada: Danílson de Carvalho Passos (OAB/CE: 20322).

Advogado: Gutemberg de Medeiros Fonte (OAB/CE: 51569).

Advogado: Bismarck Oliveira Borges (OAB/CE: 41922).

Advogado: Cicero Gledson Alves Pereira de Lima (OAB/CE: 43183).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Assistente: Maria Ivanilda Lourenço Bispo.

Advogado: André Jorge Rocha de Almeida (OAB: 31463/CE).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Recursos em Sentido Estrito interpostos por José Alves Pereira, Cícero Alves Pereira, Paulo Alves Pereira e Vitor Alves Pereira Neto e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia em seu inteiro teor, com fundamento no art. 413, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Ficam os pronunciados incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I, II, III e IV, c/c art. 29, caput, c/c art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal, para submissão ao julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Araripe/CE, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Helmo Robério Ferreira de Meneses, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623009-89.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: F. de P. de S. M.

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Advogado: Ytano Lucena de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Isleno da Silva Alves, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**97 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623134-57.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte**

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Paciente: L. R. da C. F.

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Erivaldo de Araújo Soares Júnior, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**98 - Apelação Criminal Nº 0004059-30.2010.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: Anchieta Genuíno da Silva.

Advogado: Alysson Moura Arruda (OAB/CE: 54548).

Apelado: Ministério Público.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alysson Moura Arruda, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**99 - Apelação Criminal Nº 0051041-04.2021.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: I. dos S. M..

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Isac dos Santos Matias e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá/CE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto ao regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Augusto Custódio Lima, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

Julgadores: Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relatora, o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**100 - Apelação Criminal Nº 0201184-31.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: F. H. de O. G. F..

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco (OAB/CE: 41888).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a apelação criminal e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fins de redimensionamento da pena para 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do voto do

Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**101 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622566-41.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: M. B. de L.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LO com cautelares elencadas no art. 319, I, IV e IX, reconhecendo o excesso de prazo na formação da culpa. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Marcos Bento de Lima, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator”.

**102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026900-04.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Anderson Fernandes Filho.

Recorrido: Alderlan Maciel da Silva.

Recorrido: José Mateus Oliveira de Sousa.

Recorrido: Antônio Benício Oliveira da Silva.

Recorrido: Lilson Correia de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: José Márcio Lima Freitas.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de piso, decretando-se a prisão preventiva de José Márcio Lima Freitas, Lilson Correia de Lima, Antônio Benício Oliveira da Silva, José Mateus Oliveira de Sousa, Anderson Fernandes Filho e Alderlan Maciel da Silva. Expeçam-se os mandados prisionais, com o devido cadastro no BNMP, em desfavor dos recorridos sob caráter RESTRITO, acessível somente por usuários (as) autorizados (as), sejam eles (as) internos (as) ao Poder Judiciário ou de outras instituições, nos termos do voto da Relatora”.

**103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202052-76.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Recorrente: Francisco Afonso Araújo Barreto.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Recorrente: F. M. dos S. R..

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento de ambos os recursos em sentido estrito, negando provimento ao interposto por Francisco Mateus dos Santos Ribeiro e dando provimento ao interposto por Francisco Afonso Araújo Barreto. Determinou, ainda, a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor deste último Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), devendo ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, na forma e no prazo previstos no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho, nos termos do voto da Relatora”.

**Total de processos efetivamente julgados: 103 (Cento e Três).**

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0014185-91.2018.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de maio de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0107578-16.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de maio de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0182886-58.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de maio de 2026.

04 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000114-86.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de maio de 2026.

**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000122-63.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 28 de abril, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, nessa extensão, dar-lhe provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou divergência parcial, proferida oralmente, no tocante à fundamentação do Relator. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima requereu vista dos autos. Todavia, verificou-se que Sua Excelência não integra a turma julgadora, razão pela qual seu pedido de vista foi desconsiderado para os devidos fins. Na sequência, o processo foi encaminhado para apreciação do voto da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, na sessão realizada em 5 de maio de 2026, ocasião em que Sua Excelência requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h31min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**  
**Presidente da 1ª Câmara Criminal**

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/170390> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

